

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS****IMPOSTO DO SELO (IS)****Direcção de Serviços do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, do Imposto do Selo, dos Impostos Rodoviários e das Contribuições Especiais (DSIMT)****Procurações forenses****Verba 15.4 da TG****CIRCULAR N.º 8 /2009**

Tendo surgido dúvidas relativamente à incidência em imposto do selo das procurações forenses, foi, por meu despacho, de 15 de Abril de 2009, determinado o seguinte:

***Razão das
Instruções***

1 – A nova redacção da verba 15 da Tabela Geral (TG), dada pelo artigo 82.º, n.º 2, da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, pretendeu apenas clarificar a sujeição a imposto do selo dos documentos particulares lavrados pelos conservadores, secretários judiciais, secretários técnicos de justiça e entidades e profissionais com competências de autenticação de documentos particulares, quando essa forma seja admitida em alternativa à escritura pública, além de igualmente esclarecer a sujeição a imposto do selo dos mandatos e substabelecimentos, inclusive, quando conferidos também no interesse do procurador ou de terceiro.

***Epígrafe da verba
15 da TG***

2 – Não pretendeu incluir na incidência do imposto do selo o reconhecimento da assinatura ou autenticação das procurações que não forem outorgadas mediante instrumento notarial.

Procurações

3 – O seu universo de aplicação dirige-se exclusivamente às procurações elaboradas por notários, com as características de instrumento notarial.

4 – O teor da doutrina constante da Circular n.º 14/2003, de 22 de Outubro, não é afectado, nos seus elementos essenciais, pelo artigo 82.º, n.º 2 da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, que se limitaria a



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

prever a sujeição a imposto do selo dos documentos particulares da autoria das entidades referidas na epígrafe da verba 15 que têm força jurídica equivalente à da escritura pública.

5 – Conclui-se que, após a entrada em vigor das alterações ao Código do Imposto do Selo introduzidas pela citada disposição legal, as procurações forenses e os substabelecimentos análogos passadas por mero documento particular, ainda que posteriormente autenticado, continuam a não estar sujeitas a imposto do selo.

**Procurações
forenses e
substabelecimentos
análogos**

Direcção-Geral dos Impostos, 16 de Abril de 2009

O DIRECTOR-GERAL,


José A. de Azevedo Pereira